TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

A <u>UNIÃO</u>, presentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar n. 73/1993, e

O grupo econômico **GRANCURSOS**, formado pelas pessoas físicas e jurídicas JW GRANJEIRO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA ME, CNPJ n. 04.129.800/0001-68; VERITAD CORPORATION CURSOS E TREINAMENTO EIRELI ME, CNPJ n. 10.423.781/0001-80; BRASÍLIA CORPORATION CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ n. 01.735.441/0001-02; CEILÂNDIA CURSOS E CONCURSOS EIRELI EPP, CNPJ n. 07.822.720/0001-81; GRAN COMUNICACAO LTDA EPP, CNPJ n. 08.056.559/0001-45; GRAN CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ n. 12.009.118/0001-60; HUDSON TREINAMENTOS LTDA (antigamente denominada PLEIADE TREINAMENTOS CURSOS E CONCURSOS LTDA), CNPJ n. 07.692.898/0001-55; TAGUATINGA CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ n. 11.788.757/0001-08; JW EDITORA LTDA, CNPJ n. 09.552.042/0001-00; LUZ DA LUA TREINAMENTOS LTDA -EPP (antigamente denominada SAO PAULO TREINAMENTOS CURSOS E CONCURSOS LTDA EPP), CNPJ n. 08.037.358/0001-09; GRAN SERVICOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI ME, CNPJ n. 12.467.576/0001-42; GG EDUCACIONAL LTDA, CNPJ n. 18.260.822/0001-77; MG CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI, CNPJ n. 21.699.925/0001-42; JOSÉ WILSON GRANJEIRO OLIVEIRA, CPF n. ; IVONETE ARAUJO CARVALHO LIMA : GABRIEL VINÍCIUS CARVALHO GRANJEIRO. GRANJEIRO, CPF n. ; MATHEUS CARVALHO GRANJEIRO, CPF n. TELES CALADO, CPF n. com endereço, para os efeitos do presente representado por seus advogados, aqui doravante acordo, no (i) denominado apenas como grupo **GRANCURSOS**, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN); na Lei nº 13.988, de 13 de abril de 2020; e na Portaria PGFN nº 9.917/2020, de 14 de abril de 2020, parte integrante do processo SEI Nº 12221.104380/2020-97,

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual dos conflitos (CPC, art. 3°, §2°);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO a presunção de boa-fé dos DEVEDORES e seus SÓCIOS-ADMINISTRADORES e o princípio da concorrência leal;

CONSIDERANDO o estímulo à autorregularização e à conformidade fiscal;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal dos DEVEDORES;

FIRMAM o presente <u>TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL</u>, em relação aos débitos fiscais arrolados no ANEXO, por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª- O presente TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União em desfavor do grupo GRANCURSOS, de forma a equilibrar os interesses da Fazenda Nacional e do devedor, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos débitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui o objeto da presente transação individual os débitos arrolados no ANEXO do presente instrumento, todos débitos elegíveis à transação após a formalização de desistência dos parcelamentos fiscais vigentes.

DAS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DO DEVEDOR

CLÁUSULA 2^a. O grupo GRANCURSOS (pessoas jurídicas e físicas que subscrevem o presente termo), assume os compromissos e obrigações abaixo relacionadas como condições para a formalização e a manutenção do presente acordo de transação individual:

I- desistir dos parcelamentos fiscais vigentes que abrangem os débitos arrolados no ANEXO em até 05 (cinco) dias corridos da data de assinatura do presente acordo;

II – manter vigentes os parcelamentos fiscais formalizados anteriormente à presente transação que não englobem os débitos arrolados no ANEXO.

III - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

IV - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

V - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, inclusive no que tange à discussão acerca da corresponsabilidade de dívidas objeto de redirecionamento judicial em execução fiscal, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea"c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

VI - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, as dívidas que possui com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mantendo a regularidade da mesma durante todo o período da transação, sob pena de rescisão do acordo de transação;

VII - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da inscrição, eventuais débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, sob pena de rescisão do acordo;

VIII – efetuar os pagamentos referentes à entrada e parcelas mensais acordadas, conforme estabelecido nas CLÁUSULAS 8ª e 9ª.

IX - informar previamente à Fazenda Nacional a alienação e/ou disposição de bens e direitos, ainda que não oferecidos em garantia a esta transação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial.

CLÁUSULA 3ª. O grupo GRANCURSOS declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, bem como declara que:

 I – não se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

II - não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos.

CLÁUSULA 4ª. O grupo GRANCURSOS compromete-se a apresentar a relação de seus bens particulares e o respectivo instrumento, inclusive dos bens das pessoas físicas que subscrevem o termo de transação, discriminando a data de sua aquisição, o seu valor atual estimado e a existência de eventuais ônus, encargos ou restrições de penhora ou alienação, legal ou convencional, indicando, neste último caso, a data da constituição e a pessoa favorecida.

§ 1º A apresentação acima poderá ser substituída por declaração de que todos os bens indicados na Declaração de Bens e Direitos do Imposto de Renda Pessoa Física no exercício de 2020 constituem todos os bens do declarante e encontram-se livre de ônus de qualquer natureza ou especificando a restrição existente em cada bem.

§ 2º O grupo GRANCURSOS comprometem-se a não alienar bens ou direitos sem comunicação prévia à Fazenda Nacional

DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 5ª. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obriga-se a:

- I prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica do grupo GRANCURSOS, inclusive os critérios para definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como as demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União;
- II presumir a boa-fé do grupo GRANCURSOS em relação às declarações prestadas no momento da celebração do acordo de transação proposto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III notificar previamente o grupo GRANCURSOS sempre que verificada qualquer hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- IV tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

DOS MEIOS E FORMAS DE EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS OBJETO DA TRANSAÇÃO

CLÁUSULA 6ª. Os débitos relacionados no ANEXO serão quitados integralmente, aplicados os descontos legais, mediante a observância das seguintes condições:

- I confissão irretratável da dívida do grupo GRANCURSOS, sendo que empresas, sócios-administradores e pessoas físicas que subscrevem o acordo assumem a condição de corresponsáveis solidários e renunciam a toda e qualquer discussão administrativa ou judicial relacionada à dívida transacionada, inclusive aquela relacionada a aspectos da corresponsabilidade deferida judicialmente;
- II regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do acordo, da dívida do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a manutenção desta regularidade enquanto durar o acordo de transação;

CLÁUSULA 7^a. Ao valor consolidado da dívida discriminada no ANEXO serão aplicados os seguintes percentuais de descontos:

I- até 70% (setenta) por cento do valor dos débitos transacionados cujo devedor principal seja instituição de ensino, microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 11, §§3º e 4º, Lei nº 13.988, de 2020;

II – até 50% (cinquenta por cento) do valor dos débitos transacionados cujo devedor principal não se enquadre nas hipóteses do art. 11, §§3º e 4º da Lei nº 13.988, de 2020.

CLÁUSULA 8ª. O saldo remanescente colhido após os descontos aplicados na forma da CLÁUSULA 7ª será parcelado em 60 (sessenta) meses para a dívida de natureza previdenciária, com entrada mínima no patamar de 10% (dez por cento), com vencimento das prestações no último dia útil de cada mês a partir da assinatura do acordo, calculado o montante mensal devido observando-se os seguintes percentuais mínimos aplicados sobre o valor da dívida previdenciária consolidada:

I – 1^a prestação: 10% (dez por cento);

II - da 2ª à 13ª prestação: 0,940 (novecentos e quarenta milésimos por cento);

II – da 14ª à 60ª prestação: 1,675% (um inteiro e seiscentos e setenta e cinco milésimos por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – A amortização referida no *caput*, devida mensalmente, será corrigida, por ocasião de cada pagamento, pelo índice previsto em lei aplicável aos débitos inscritos em dívida ativa da União.

CLÁUSULA 9^a. O saldo remanescente colhido após os descontos aplicados na forma da CLÁUSULA 7^a será parcelado em 84 (oitenta e quatro) meses para a dívida de natureza não previdenciária, com entrada mínima no patamar de 10% (dez por cento), com vencimento das prestações no último dia útil de cada mês a partir da assinatura do acordo, calculado o montante mensal devido observando-se os seguintes percentuais mínimos aplicados sobre o valor da dívida não previdenciária consolidada:

I − 1^a prestação: 10% (dez por cento);

 II - da 2ª à 13ª prestação: 0,666 (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento); II – da 14ª à 84ª prestação: 1,155% (um inteiro e cento e cinquenta e cinco milésimos por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – A amortização referida no *caput*, devida mensalmente, será corrigida, por ocasião de cada pagamento, pelo índice previsto em lei aplicável aos débitos inscritos em dívida ativa da União.

DA DESISTÊNCIA DAS IMPUGNAÇÕES OU RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DASAÇÕES JUDICIAIS

CLÁUSULA 10. O grupo GRANCURSOS (pessoas jurídicas e físicas que subscrevem o presente termo) expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, inclusive no que tange à discussão acerca da corresponsabilidade de dívidas objeto de redirecionamento judicial em execução fiscal, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

- § 1º. A desistência e a renúncia de que trata o caput não exime o grupo GRANCURSOS do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.
- § 2º. Cabe ao grupo GRANCURSOS peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO

CLÁUSULA 11. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos negociados:

- I o não pagamento, nas respectivas datas de vencimento, da entrada aludida nas CLÁUSULAS 8ª e 9ª.
- II a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, bem como a falta de pagamento de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais;

III- a existência de débitos do grupo GRANCURSOS inscritos em dívida ativa da União após a vigência da presente transação, se não forem pagos, parcelados ou garantidos no prazo de 90 (noventa) dias;

IV- a comprovação de que o grupo GRANCURSOS se utilizou de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

V - a comprovação de que o grupo GRANCURSOS incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

VI - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

VII – a não desistência de ação judicial ou recurso judicial ou administrativo que envolva discussão acerca da existência dos débitos incluídos na transação, com renúncia a quaisquer alegações de direito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do acordo:

VIII - o descumprimento das obrigações com o FGTS, observado o disposto na CLÁUSULA 2ª, inciso IV;

 IX – a discussão judicial da dívida ou o seu questionamento por qualquer integrante do grupo GRANCURSOS;

X- a rescisão de parcelamentos fiscais do grupo GRANCURSOS que englobem inscrições não arroladas no ANEXO sem que haja a competente regularização dos débitos no prazo de 90 (noventa) dias;

XI – o descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação individual, em especial as constantes na CLÁUSULA 2ª;

XII – a declaração de inaptidão de GG EDUCACIONAL LTDA, CNPJ n. 18.260.822/0001-77, ou de MG CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI, CNPJ n. 21.699.925/0001-42, no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

VIII – DOS PROCEDIMENTOS PARA RESCISÃO DA TRANSAÇÃO

CLÁUSULA 12. Incorrendo o grupo GRANCURSOS em alguma das hipóteses de rescisão da transação, será o mesmo notificado por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (REGULARIZE/PGFN) para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período.

- **CLÁUSULA 13**. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE/PGFN e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.
- §1º. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE/PGFN, cabendo ao grupo GRANCURSOS acompanhar a respectiva tramitação.
- §2º. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.
- §3º. O grupo GRANCURSOS será notificado da decisão por meio da plataforma REGULARIZE/PGFN, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
- §5º. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE/PGFN, expondo, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
- §6º. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.
- §7º. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 1ª Região.
- §8º. A propositura pelo grupo GRANCURSOS de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto.

CLÁUSULA 14. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação da decisão administrativa que rescindir a transação, o grupo GRANCURSOS deverá cumprir todas as exigências do acordo.

CLÁUSULA 15. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

CLÁUSULA 16. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo grupo GRANCURSOS, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 18. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em dívida ativa da União objeto desta transação.

CLÁUSULA. 19. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 anos contados da rescisão, a formalização de nova transação pelo grupo GRANCURSOS, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos.

CLÁUSULA 20. O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas por lei e portaria da PGFN.

CLÁUSULA 21- É inválida qualquer interpretação das cláusulas que implique redução do montante dos créditos inscritos ou renúncia aos privilégios do crédito tributário.

CLÁUSULA 22. A presente transação individual começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição da desistência dos parcelamentos que abrangem os débitos do ANEXO, do pagamento da primeira parcela da entrada e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Brasília, 04 de novembro de 2020.

LUÍS FRANCISCO SANTOS COELHO
Procurador-Chefe da DIGRA/PRFN1

RENATA ORRO DE FREITAS COSTA MACIEL
Procuradora da Fazenda Nacional

TATIANA IRBER

Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 1ª Região

EDUARDO MUNIZ M. CAVALCANTI

Advogado do grupo Grancursos OAB/DF Nº. 27.463 DIOGO LUIZ ARAÚJO DE BENEVIDES COVÊLLO

Advogado do grupo Grancursos OAB/DF Nº. 40.499

JOSE WILSON GRANJEIRO OLIVEIRA

CPF nº.

IVONETE A. CARVALHO LIMA GRANJEIRO

CPF nº.

GABRIEL VINICIUS CARVALHO GRANJEIRO

CPF nº.

RODRIGO TELES CALADO

CPF nº.

MATHEUS CARVALHO GRANJEIRO

CPF nº.

GG EDUCACIONAL LTDA CNPJ nº. 18.260.822/0001-77

TAGUATINGA CURSOS E CONCURSOS LTDA

CNPJ nº. 11.788.757/0001-08

JW EDITORA LTDACNPJ n°. 09.552.042/0001-00

GRAN CURSOS E CONCURSOS LTDA

CNPJ nº. 12.009.118/0001-60

HUDSON TREINAMENTOS LTDA

CNPJ nº. 07.692.898/0001-55,

LUZ DA LUA TREINAMENTOS LTDA

CNPJ nº.08.037.358/0001-09

GRAN COMUNICACAO LTDA

CNPJ n°. 08.056.559/0001-45

CEILANDIA CURSOS E CONCURSOS EIRELI

CNPJ nº. 07.822.720/0001-81

BRASILIA CORPORATION CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ nº. 01.735.441/0001-02

GRAN SERVICOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI

CNPJ nº. 12.467.576/0001-42

MCG2 LICENCIAMENTO DE MARCAS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

EIRELI, CNPJ nº. 21.699.925/0001-42

JW GRANJEIRO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. CNPJ

nº. 04.129.800/0001-68

VERITAD CORPORATION CURSOS E TREINAMENTO EIRELI ME

CNPJ n. 10.423.781/0001-80

ANEXO

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES, DEVEDORES, PRAZOS DO PARCELAMENTO E ESTIMATIVAS DE DESCONTOS

CPF/CNPJ	Devedor	Inscrição	Condição do parcelamento	Estimativa do percentual de desconto
		10 6 14 006490-	84 meses, até 70%	70%
		28	desc.	
		10 6 14 006800-	84 meses, até 70%	61,85%
		22	desc	



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1º REGIÃO DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

		10 6 14 006801-	84 meses, até 70%	62,26%
		03 10 6 14 006870- 35	desc 84 meses, até 70% desc	63,62%
		10 6 14 006871-	84 meses, até 70%	63,79%
		16 10 7 14 001311-	84 meses, até 70%	70%
		74 10 7 14 001316-	desc 84 meses, até 70%	70%
		89 10 7 14 001322-	desc 84 meses, até 70%	70%
		27 10 7 14 001335-	desc 84 meses, até 70%	61,81%
		41 10 7 14 001383-	desc 84 meses, até 70%	63,79%
		49 10 4 15 000157-	desc 84 meses, até 70%	70%
01.735.441/0001-02	BRASILIA	51 10 4 15 000158-	desc 84 meses, até 70%	70%
CNAE 8599-6-05 (Educação)	CORPORATION CONSULTORIA E	32 10 4 15 000159-	desc 84 meses, até 70%	70%
	ASSESSORIA LTDA	13 10 4 15 000160-	desc 84 meses, até 70%	70%
		57 10 4 15 000161-	desc 84 meses, até 70%	70%
		38	desc	-
		10 4 17 013431- 79	84 meses, até 70% desc	70%
		10 4 17 013432- 50	84 meses, até 70% desc	70%
		10 6 11 007061- 07	84 meses, até 70% desc	60,64%
		10 6 11 007060- 26	84 meses, até 70% desc	61,16%
		10 2 11 003925- 70	84 meses, até 70% desc	61,18%
		10 6 13 001667-	84 meses, até 70%	70%
		10 2 13 000383-	84 meses, até 70%	70%
		54 10 6 13 003515-	desc 84 meses, até 70%	58,10%
		23 10 2 13 000841-	desc 84 meses, até 70%	58,05%
		19 10 7 13 001766-	desc 84 meses, até 70%	57,74%
		72 10 2 14 000435-	desc 84 meses, até 70%	57,20%
		46 10 2 14 003507-	desc 84 meses, até 70%	70%
		16 10 2 14 003508-	desc 84 meses, até 70%	70%
		05 10 2 14 003513-	05 desc	70%
		64	desc	
		10 2 14 003518- 79	84 meses, até 70% desc	67,71%
		10 2 14 003519- 50	84 meses, até 70% desc	70%
		10 2 14 003534- 99	84 meses, até 70% desc	61,94%
		10 2 14 003560- 80	84 meses, até 70% desc	63,62%
		10 6 14 001454- 96	84 meses, até 70% desc	57,77%
		10 6 14 006469- 40	84 meses, até 70% desc	70%
		10 6 14 006470-	84 meses, até 70%	70%
		84 10 6 14 006475-	84 meses, até 70%	70%
		99 10 6 14 006476-	desc 84 meses, até 70%	70%
		70	desc	



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1º REGIÃO DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

10 6 14 006487-	84 meses, até 70%	67,71%
22 10 6 14 006488-	desc 84 meses, até 70%	67,79%
03	desc	
10 6 14 006489- 94	84 meses, até 70% desc	70%
10 4 17 013433-	84 meses, até 70% desc	70%
10 4 15 000162- 19	84 meses, até 70% desc	45,30%
116431792	60 meses, até 70% desc	51,25%
116431806	60 meses, até 70% desc	52,11%
361067070	60 meses, até 70% desc	59,94%
361067089	60 meses, até 70% desc	60,18%
362905231	60 meses, até 70% desc	58,92%
362905240	60 meses, até 70% desc	59,20%
363453679	60 meses, até 70% desc	58,21%
363474323	60 meses, até 70% desc	57,81%
363474331	60 meses, até 70% desc	57,90%
364265183	60 meses, até 70% desc	57,35%
364804262	60 meses, até 70% desc	57,04%
365708089	60 meses, até 70% desc	59,35%
365708097	60 meses, até 70% desc	59,50%
366953745	60 meses, até 70% desc	59,04%
368336409	60 meses, até 70% desc	59,35%
368968715	60 meses, até 70% desc	58,01%
368968723	60 meses, até 70% desc	57,91%
369051440	60 meses, até 70% desc	57,43%
369051459	60 meses, até 70% desc	57,43%
370076478	60 meses, até 70% desc	67,80%
394931394	60 meses, até 70% desc	57,24%
398284245	60 meses, até 70% desc	56,40%
398284253	60 meses, até 70% desc	56,49%
402721284	60 meses, até 70% desc	54,11%
402721292	60 meses, até 70% desc	54,34%
603031579	60 meses, até 70% desc	69,12%
10 2 14 003563- 23	84 meses, até 70% desc	64,46%
10 6 14 003209- 13	84 meses, até 70% desc	55,53%
10 6 14 006284- 54	84 meses, até 70% desc	70%
10 6 14 006876- 20	84 meses, até 70% desc	64,59%
10 6 14 006877- 01	84 meses, até 70% desc	64,67%
	1 4500	



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1º REGIÃO DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA

07.692.898/0001-55	HUDSON	10 7 15 001997-	84 meses, até 70%	57,57%
CNAE 8599-6-05	TREINAMENTOS LTDA	57	desc	
(Educação)	(antiga Pleiade)	10 2 15 001050- 04	84 meses, até 70% desc	59,92%
		10 6 15 007247- 90	84 meses, até 70% desc	59,66%
		10 6 15 007248-	84 meses, até 70%	57,57%
		70 10 2 14 003483-	desc 84 meses, até 70%	70%
		04 10 2 14 003481-	desc 84 meses, até 70%	70%
		42	desc	
		10 2 14 001605- 00	84 meses, até 70% desc	55,53%
			84 meses, até 70% desc	65,89%
		10 2 15 000023- 88		
		10 2 15 000024- 69	84 meses, até 70% desc	66,30%
		10 6 15 000174- 14	84 meses, até 70% desc	65,88%
08.037.358/0001-09 CNAE 8599-6-05 (Educação)	LUZ DA LUA TREINAMENTOS LTDA - EPP (antiga SP	10 6 15 000175- 03	84 meses, até 70% desc	66,02%
	Treinamento)	10 7 15 000230- 47	84 meses, até 70% desc	66,02%
		361714718	60 meses, até 70% desc	63,92%
			60 meses, até 70% desc	63,94%
		361714726		
		364673540	60 meses, até 70% desc	61,75%
		10 2 14 002446-	84 meses, até 50%	50%
		06 10 6 14 004510-	desc 84 meses, até 50%	50%
		07 10 6 14 004511-	desc 84 meses, até 50%	50%
11.788.757/0001-08	TAGUATINGA CURSOS	80 10 6 15 008134-	desc 84 meses, até 50%	50%
	E CONCURSOS LTDA	66	desc	

		10 6 15 008135-	84 meses, até 50%	50%
		47	desc	50%
		10 2 15 001547- 22	84 meses, até 50% desc	50%
		10 2 16 005009-	84 meses, até 50%	50%
		24 10 2 16 005010-	desc 84 meses, até 50%	47,44%
		68 10 6 16 009871-	desc 84 meses, até 50%	50%
		30	desc	
		10 5 16 000134- 72	84 meses, até 50% desc	47,28%
		10 5 16 000181- 99	84 meses, até 50% desc	47,28%
		10 5 17 000872-	84 meses, até 50% desc	40,86%
		73 10 5 17 000873- 54	84 meses, até 50% desc	40,86%
		10 6 16 009872-	84 meses, até 50%	50%
		10 10 7 16 003169-	desc 84 meses, até 50%	50%
		25	desc 60 meses, até 50%	47.70%
		466434138	desc	, -
		466434146	60 meses, até 50% desc	47,69%
		123711533	60 meses, até 50% desc	47,41%
		123711541	60 meses, até 50% desc	49,37%
		10 6 16 001176- 66	84 meses, até 50% desc	50%
		10 2 16 004767- 99	84 meses, até 50% desc	47,19%
		10 6 16 009500-	84 meses, até 50% desc	47,19%
		58 10 2 16 000045- 10	84 meses, até 50% desc	50%
		10 2 16 000337- 06	84 meses, até 50% desc	50%
		10 6 16 000677- 07	84 meses, até 50% desc	50%
		10 6 17 000550- 50	84 meses, até 50% desc	25,36%
09.552.042/0001-00	JW EDITORA - LTDA	116457996	60 meses, até 50% desc	48,31%
		116458003	60 meses, até 50% desc	48,20%
		403313767	60 meses, até 50% desc	50%
		403313775	60 meses, até 50% desc	50%
		10 6 15 008189- 30	84 meses, até 50% desc	50%
		10 6 15 008190-	84 meses, até 50%	50%
		73 10 7 15 002256-	desc 84 meses, até 50%	50%
		93	desc 84 meses, até 50%	50%
		09 10 5 16 003283-	desc 84 meses, até 50%	42,87%
			desc	
		10 5 16 003681-	84 meses, até 50%	42,87%
		10 5 16 003681- 73 10 2 15 001576-	84 meses, até 50% desc 84 meses, até 50%	42,87% 50%
12.009.118/0001-60	GRAN CURSOS E CONCURSOS LTDA	10 5 16 003681- 73 10 2 15 001576- 67 10 2 16 000421-	84 meses, até 50% desc 84 meses, até 50% desc 84 meses, até 50%	
12.009.118/0001-60		10 5 16 003681- 73 10 2 15 001576- 67	84 meses, até 50% desc 84 meses, até 50% desc	50%

	T.		Tarana and the same and the sam	
		10 6 16 009901- 90	84 meses, até 50% desc	49,99%
		10 7 16 003175- 73	84 meses, até 50% desc	49,99%
		466434251	60 meses, até 50% desc	43,14%
		466434260	60 meses, até 50% desc	43,10%
		124226175	60 meses, até 50% desc	49,81%
12.467.576/0001-42	7.576/0001-42 croempresa) GRAN SERVICOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELLI	10 5 16 001341- 80	84 meses, até 70% desc	49,78%
,		10 5 16 001342- 61	84 meses, até 70% desc	49,78%
		10 5 16 001343- 42	84 meses, até 70% desc	49,78%
		10 5 16 001344- 23	84 meses, até 70% desc	49,78%
		124227821	60 meses, até 70% desc	45,64%
		487281845	60 meses, até 70% desc	47,15%
		10 2 14 001671- 99	84 meses, até 70% desc	54,88%
08.056.559/0001-45 <mark>(EPP)</mark>		10 6 14 003320- 91	84 meses, até 70% desc	54,88%
	GRAN COMUNICACAO	10 2 16 000850- 99	84 meses, até 70% desc	53,54%
	LTDA EPP	10 2 16 004565- 00	84 meses, até 70% desc	47,01%
		10 6 16 002251- 24	84 meses, até 70% desc	53,54%
		10 6 16 009199- 91	84 meses, até 70% desc	47,01%